



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 388/2020**

*Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma complementar e preventiva para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do H1N1, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de H1N1 e a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, de que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é considerado como pandemia;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 320, de 07 de abril de 2020 e a necessidade de adoção de novas medidas complementares ao Decreto nº 278, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a inafastável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma complementar e preventiva para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 e H1N1.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput*, deverão ser adotadas por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, na forma disposta neste Decreto.

**Art. 2º.** Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias deverão elaborar um plano, devendo fixar as metas de redução e, igualmente, identificar e buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, novas fontes para o aumento da receita e a consequente redução de custos.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º.** Cada secretário municipal ou detentor de cargo equivalente deverá promover a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de pessoal e custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações em geral, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 4º.** Em se tratando de contratos, convênios e outros termos de cooperação, ficam impostas pela Administração Pública Municipal as seguintes medidas:

I - renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - redução de celebração de termos aditivos em contratos, convênios, ajustes e acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - avaliação sobre a celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - renegociação de contratos e a reavaliação de licitações de forma a se ajustar à disponibilidade orçamentária do exercício;

VI - análise dos contratos temporários de servidores visando a manutenção de vínculos que se comprovem essenciais e/ou indispensáveis;

VII - verificar todos os contratos de servidores temporários cujos prazos estejam expirando, promovendo a renovação apenas dos que se comprovem essenciais;

VIII - avaliar a suspensão de contratos de servidores temporários;

IX - avaliar o quadro de cargos comissionados em vacância para promoção de extinção.

**Art. 5º.** A Administração Municipal deverá fazer uma reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando à redução de despesas com locação de imóveis.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim de se promover a análise da viabilidade de ocupação desses espaços por outros órgãos municipais.

**Art. 7º.** O plano de que trata o art. 3º deste Decreto, deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo, etc.) e dos serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto e, quando conforme a competência do órgão ou entidade municipal, as medidas de ampliação de receitas, prevendo, ainda, em complemento a cada medida,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma bem como, de igual forma, o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

**Art. 8º.** No tocante aos serviços de telefonia e consumo de energia elétrica, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar sua inativação;

II - manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

III - vedar a realização de ligações particulares;

IV - determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

V - determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;

VI - determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

VII - limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

**Art. 9º.** Em se tratando de gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, deverá ser evitado o desperdício, restringindo o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

**Art. 10.** Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa, proibindo e impedindo o tráfego desses veículos para transportar servidores e/ou agentes políticos entre sua residência e o local do trabalho e vice-versa, bem como de pessoas estranhas ao serviço público.

**Art. 11.** Ficam excetuadas deste Decreto as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e outras despesas na área de saúde que no momento se façam necessárias.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de maio de 2020.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município